

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100035301

RECLAMANTE: FRANCISCO ADRIANO TEIXEIRA GUERRA **CPF:** 050.817.913-00

RECLAMADA: CEARA MOTOS LTDA **CNPJ:** 06.627.947/0001-03

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora FRANCISCO ADRIANO TEIXEIRA GUERRA em face do fornecedor CEARA MOTOS LTDA, através da qual expõe que encaminhou sua motocicleta à reclamada para revisão periódica em 11/06, recebendo-a em 12/06. Após a entrega, o veículo passou a apresentar funcionamento anormal e, em 13/06, sofreu grave falha mecânica, tornando-se inoperante durante deslocamento. Em razão do defeito, o consumidor arcou com despesas de R\$ 300,00 reais e R\$ 100,00 reais para o transporte da motocicleta. Após inspeção, a assistência técnica constatou a existência de dois parafusos quebrados e duas válvulas danificadas no motor. A empresa reclamada informou prazo aproximado de 15 dias úteis para a chegada das peças, sem previsão para conclusão do reparo. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor o reembolso dos valores despendidos com o transporte da motocicleta, totalizando R\$ 400,00 reais, a disponibilização de um veículo substituto para uso temporário durante o período de manutenção e a garantia de utilização de peças originais no reparo de seu veículo.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 52, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 27 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 28/07/2026 08:09:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.52, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 27 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.27 14:18:59 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú